



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Anísio Teixeira,
02, 1º Pavimento,
Centro, Jacaraci - BA

Telefone



(77) 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 144 DE 31 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JACARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 009/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



DECRETO Nº 144 DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

CONSIDERANDO os feriados de Corpus Christi, dia 03 de junho de 2021 (quinta-feira), e Aniversário do Município, 07 de junho de 2021 (segunda-feira).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas durante o período de **20h (vinte horas) do dia 02 de junho de 2021 às 05h (cinco horas) do dia 08 de junho de 2021, QUARENTENA (LOCKDOWN)** em todo Município, sendo restrito a qualquer cidadão a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas.

Parágrafo único - Excetuam-se do previsto no caput as situações de urgência e emergência, necessidades inadiáveis que possam colocar em risco saúde, segurança ou subsistência de pessoas e animais, e prestação de serviços que sejam permitidos por esse decreto.

Art. 2º. Ficam transferidas as feiras livres na Sede do Município de Jacaraci para o dia 02 de junho de 2021 e no Distrito de Irundiara para o dia 08 de junho de 2021.

Art. 3º. Ficam proibidas o funcionamento de comércios de alimentos prontos e bebidas em todo o território do Município de Jacaraci/BA, assim como a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) durante o período que trata o art. 1º do presente decreto.

Art. 4º. No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

RUA ANÍSIO TEIXEIRA, 02 – 1º PAVIMENTO – CENTRO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000
FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341
pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
 Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
 CNPJ: 13.677.109/0001-00



- I. Aquisição de medicamentos;
- II. Obtenção de atendimentos ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III. Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou
- IV. Prestação de serviços permitidos por este decreto.

Art. 5º. No período de abrangência do presente decreto somente serão permitidos o funcionamento dos estabelecimentos e prestação de serviços seguintes:

- I. Postos de combustíveis;
- II. Serviços funerários;
- III. Hospital Municipal de Jacaraci/BA e o Centro de Enfretamento ao Covid19 do Município;
- IV. Oficinas mecânicas;
- V. Farmácias;
- VI. Matadouro Municipal;
- VII. Clínicas de Saúde (Posto de Coleta);

§ 1º - Os estabelecimentos permitidos no caput desse artigo deverão seguir as medidas sanitárias determinadas pela equipe sanitária como uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool 70 %, distanciamento social e limitação da quantidade de pessoas por atendimento.

§ 2º - As demais atividades comerciais, deverão funcionar exclusivamente pela forma de entrega em domicílio (delivery). O estabelecimento deverá permanecer com as portas fechadas.

Art. 6º. Ficam proibidas durante o período de que trata o art. 1º do presente decreto qualquer evento que gere aglomeração de pessoas como as capacitações, reuniões institucionais ou familiares, de associações de classe, comunitárias, comemorativas, cavalgadas, aniversários e esportivos.

Art. 7º. Os velórios não poderão ser realizados em residências, duração máxima de 03 horas, seguindo medidas sanitárias, como distanciamento social, uso de máscara, disponibilização de álcool 70% e capacidade máxima de pessoas de 30% do que o local comporta limitados a família.

Art. 8º. Ficam suspensos no período em que trata o art. 1º do presente decreto, as seguintes atividades:

- I. Feiras livres;
- II. Academias e estabelecimentos voltados a atividades físicas;
- III. Salões de Beleza, Studio de Pilates e Clínicas de Estética;
- IV. Bancos, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, permitido somente os serviços de autoatendimento;
- V. Cartório, exceto para serviços de urgência;
- VI. Correios, permitido o trabalho interno.

Art. 9º. Ficam suspensos o atendimento presencial dos serviços públicos municipais, estaduais e federais no período em que trata o art. 1º do presente decreto, excetuando-se os serviços de saúde,

RUA ANÍSIO TEIXEIRA, 02 – 1º PAVIMENTO – CENTRO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000
FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341
pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, cemitérios, aulas remoto e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Paragrafo único - Aos funcionários públicos municipais, efetivos, nomeados ou contratados que descumprirem o determinado neste decreto, responderá civil, penal e administrativamente. Conforme previsto no estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº 114, de 11 de abril de 2001.

Art.10º. As atividades em igrejas e templos religiosos, somente poderão acontecer por transmissão on-line.

Art.11º. O descumprimento desse decreto acarretará penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020, como advertência, multa e cassação do alvará de funcionamento, podendo responder civil, penal e administrativamente.

Art. 12º. As autorizações e recomendações do presente decreto poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo, caso haja alteração do quadro epidemiológico do Município.

Art. 13º. Este decreto entrará em vigor durante o período de 20h (vinte horas) do dia 02 de junho de 2021 às 05 h (cinco horas) do dia 08 de junho de 2021, **SENDO REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 31 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

RUA ANÍSIO TEIXEIRA, 02 – 1º PAVIMENTO – CENTRO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA**

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Presencial - SRP nº. 009/2021, Processo Administrativo nº. 030/2021.**

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, procedimentais, resolve Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente ao Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de material de construção civil, conforme edital e anexos.

| | |
|----------------------------|---|
| ADJUDICADO PARA: | CLAUDIO BOTELHO DE SOUZA- ME |
| CNPJ | 01.520.995/0001-84 |
| ENDEREÇO | Praça Prisciliano Ladeia, 160, centro |
| CIDADE / UF / CEP | Jacaraci - Bahia, CEP: 46.310.000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | CLAUDIO BOTELHO DE SOUZA |
| CPF / RG | CPF: 603.683.495-00 / RG n.º 05853906090 SSP BA |
| LOTES | 1 e 4 |
| VALOR | R\$ 308.900,00 (trezentos e oito mil e novecentos reais). |

| | |
|----------------------------|---|
| ADJUDICADO PARA: | ILDEBERTO RODRIGUES SANTANA - ME |
| CNPJ | 42.002.964/0001-19 |
| ENDEREÇO | Praça Municipal, 103, Centro |
| CIDADE / UF / CEP | Jacaraci – BA, CEP: 46.310-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | ILDEBERTO RODRIGUES SANTANA |
| CPF / RG | CPF n.º 151.690.065-00, RG n.º 02.113.154-60 SSP BA |
| LOTE | 02 |
| VALOR | R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) |

| | |
|----------------------------|--|
| ADJUDICADO PARA: | COMERCIAL MORAES LTDA - ME |
| CNPJ | 11.055.901/0001-05 |
| ENDEREÇO | Passagem Luiz Carlos Prestes SN – Distrito Irundiara |
| CIDADE / UF / CEP | Jacaraci – Bahia / 46.310-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | PAULO SANTOS MORAES |
| CPF / RG | CPF: 660.541.925-15 e Rg. n.º 6505573 SSP/BA |
| LOTE | 03 |
| VALOR | R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais) |

Com fornecimento parcelado, conforme necessidades da administração municipal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Jacaraci - Bahia, 24 de Maio de 2021.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4225-1542-933C-8680-6B97> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4225-1542-933C-8680-6B97



Hash do Documento

0a9241ca47b3eec452230d5f951187e33f88eb006a129235c26ec89c369f47e0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/05/2021 17:16 UTC-03:00